

VI ENADIR – ENCONTRO NACIONAL DE ANTROPOLOGIA DO DIREITO

26 a 29 de agosto de 2019, São Paulo (SP)

**As “justiças alternativas” e a violência contra a mulher no sistema  
de justiça em Juiz de Fora - MG<sup>1</sup>**

*Andréa Lúcia Horta e Silva (UFJF)*

*Marcella Beraldo de Oliveira (UFJF)*

*Mariana Gomes (UFJF)*

---

<sup>1</sup> VI ENADIR – Código do trabalho: 6799990 - GT03. Conflitos, segurança pública e justiça

## Resumo

A pesquisa procura contribuir para o debate sobre a judicialização dos casos de violência contra a mulher em Juiz de Fora, bem como entender as alternativas existentes a esta judicialização. Essa pesquisa está inserida no projeto BRAr - "Estudos da judicialização da "violência de gênero" e difusão de práticas alternativas numa perspectiva comparada entre Brasil e Argentina",<sup>2</sup> realizado com apoio do CNPq e pretende demonstrar a dinâmica de três projetos de extensão universitária de "justiça alternativa" da UFJF (Círculos Restaurativos e Roda de Conversa com os Agressores) e da Universo (Psicologia e Prevenção da Violência Doméstica) desenvolvidos com os agressores e as vítimas, em parceria com a Casa da Mulher, buscando entender como estas "justiças alternativas" participam do fluxo institucional dos casos de violência contra a mulher no sistema de justiça em Juiz de Fora/MG. O trabalho baseia-se no método qualitativo etnográfico na Casa da Mulher, na cidade de Juiz de Fora-MG, onde também se localiza a Delegacia da Mulher e também nos projetos de extensão apontados. O objetivo é pesquisar o fluxo institucional e também, dentro desse fluxo, como se desenvolvem os referidos projetos de extensão universitária que tratam de alternativas de justiça. A pesquisa faz parte de um projeto de estudo comparado Brasil/Argentina e baseia-se em trabalho etnográfico voltado para a observação do fluxo institucional da administração de conflitos de violência contra a mulher em Juiz de Fora. Visa a mapear e a descrever mecanismos e práticas de promoção de justiça, de reparação moral e de mediação em casos de "violência de gênero" identificados pelos sistemas de justiça e tem como finalidade aprofundar e sistematizar conhecimentos sobre práticas judicializantes de gestão de crimes no âmbito da "violência de gênero", bem como propor diretrizes e alternativas ao campo das políticas públicas voltadas a tal área. O trabalho de campo, ainda em andamento, apontou que existe uma triagem dos casos realizada pelas recepcionistas dentro da Casa da Mulher. Percebe-se, assim, a existência de um "filtro" dos casos de violência que serão judicializados ou não, bem como percebe-se que a concessão de medida protetiva, dada a morosidade do processo penal, tem se tornado a solução para os casos amparados pela Lei Maria da Penha, transformando-a, na cidade de Juiz de Fora,

---

<sup>2</sup> Estudos da judicialização da "violência de gênero" e difusão de práticas alternativas numa perspectiva comparada entre Brasil e Argentina, disponível em <http://levis.cfh.ufsc.br/projeto-brar/>, acessado em 01.08.2019

quase na única aplicação daquela lei, tornando-a uma “pena” em si e não uma parte do processo penal.

## **Introdução**

Este trabalho insere-se nos estudos antropológicos de gênero, mais especificamente, da violência de gênero, e tem como foco a cidade de Juiz de Fora, a qual se encontra localizada na Zona da Mata Mineira, a aproximadamente 283km de distância da capital Belo Horizonte e a 150km da cidade do Rio de Janeiro. Juiz de Fora é considerada uma cidade de porte médio e possui cerca de 560 mil habitantes, sendo o 4º maior município do estado de Minas Gerais e a principal cidade da Zona da Mata Mineira. O Governo de Minas Gerais publicou uma pesquisa de “Registros de Eventos de Defesa Social<sup>3</sup>” apontando que Juiz de Fora ficou em 2º lugar nos índices de mulheres que sofreram violência doméstica e familiar nas Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP), no 1º e 2º semestres do período de 2015 a 2017, sendo Belo Horizonte a primeira colocada. Vale destacar que as RISPs são regiões onde há uma integração geográfica entre as instituições da defesa social (polícia militar, polícia civil, corpo de bombeiros, Secretaria de Estado de Segurança Pública), com órgãos do poder executivo e do poder judiciário.

A investigação inicial buscou mapear na cidade as instituições públicas e privadas que atendem e lidam com casos de violência contra mulher e permitiu a percepção de uma concentração do fluxo na Casa da Mulher - Centro de Referência de Juiz de Fora, um projeto criado e mantido pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (PJF), mais especificamente pela Secretaria de Governo (SG) do município.

Inaugurada em maio de 2013, a CDM-JF constitui um Centro de Referência. Foi criada pelo Decreto 9.745, de 1º de janeiro de 2009, na gestão do Prefeito Custódio de Mattos e, sendo que, na estrutura organizacional do Governo Municipal, está subordinada à Secretaria de Governo." "(...) e, finalmente, uma com o Prefeito de Juiz de Fora, Bruno Siqueira, em cujo primeiro mandato se deu a criação da CDM-JF". (BARBOSA, Ione. 2018. p.76)

De acordo com os próprios funcionários do local, a Casa da Mulher constitui-se a “porta de entrada” para mulheres em situação de violência doméstica. A atual coordenadora afirma que o ambiente da instituição tem como objetivo “acolher”, “capacitar” e “emancipar” a mulher da condição de violência na qual ela se encontra ou já esteve.

---

<sup>3</sup> Estudo Técnico de violência contra a mulher no estado de Minas Gerais – Consultoria Legislativa – Segurança Pública e Defesa Nacional. Julho de 2017.

Juiz de Fora também possui a Delegacia Especializada em Atendimento da Mulher (DEAM), situada no mesmo local da Casa da Mulher, no segundo andar da residência. A DEAM foi criada também em 2013, juntamente com a Casa da Mulher, como uma repartição da antiga Delegacia de Proteção a Família e ao Idoso, que era localizada na Delegacia Regional de Polícia Civil, no bairro Santa Terezinha, zona nordeste da cidade. Após a criação da Casa da Mulher, a delegacia foi transferida para a mesma casa com o intuito de unir os serviços para que tivesse um processo legal mais rápido e efetivo. De fato, as duas instituições são referências de encaminhamento dos casos de violência de gênero na cidade e devido a isso, o local de maior expressividade para nosso trabalho etnográfico.

### **Fluxo institucional**

A percepção do funcionamento das duas principais instituições de Juiz de Fora que trabalham com os casos de violência doméstica e familiar se deu pelo trabalho de campo em ambas. A Casa da Mulher e a DEAM ficam localizadas no mesmo endereço, na Rua Uruguaiana, número 94, bairro Jardim Glória, na zona central, região considerada de padrão médio a alto da cidade. O bairro Jardim Glória configura-se principalmente como residencial, apesar da presença de alguns bares, padarias e academias. Em frente à Casa há uma praça com um ponto de ônibus e um ponto de táxi, mas apesar da localização central, o bairro não conta com fácil acesso, uma vez que o deslocamento a pé carrega empecilhos como ruas íngremes, além do número limitado de linhas de ônibus. Entretanto, percebe-se que, mesmo com a possibilidade de um acesso dificultado, isso não impediu o significativo número de mulheres que procuraram a instituição. Desde a sua fundação em 2013 até fevereiro de 2018, a Casa da Mulher já atendeu mais de 12 mil casos de violência contra mulher (MATTHEIS, 2018).

A fachada da casa rosa e bege possui uma placa lilás e branca de identificação da Casa da Mulher, junto ao brasão da Prefeitura de Juiz de Fora, com nítido desgaste. Mesmo assim, a identificação não é dificultada. Adentrando a instituição, nos deparamos com algumas cadeiras lilás na varanda, do lado de fora do primeiro espaço, organizado como a recepção. Nesta seção, duas mesas das atendentes e três sofás azuis destinados às vítimas que aguardam o encaminhamento. O espaço é bem colorido e nos armários detrás das recepcionistas pode-se observar alguns brinquedos infantis, como ursos e bonecos. A estrutura física do Centro de Referência, no geral, tem como objetivo dar um ar mais “receptivo” e “humanizado”, com menos características de uma delegacia. O horário de funcionamento é de segunda à sexta-feira, de 8 horas até as 12 horas, fechando para o almoço e depois retomando das 14 horas até as 18 horas.

A Casa não funciona nos finais de semana, entretanto, há um plantão da Delegacia da Mulher na Delegacia Regional, no bairro Santa Terezinha.

No período de campo, foi interessante perceber que o fluxo de casos, geralmente, fica mais intenso nas segundas-feiras, principalmente no período da tarde, ainda que a segunda se destaque em todos os horários se comparada aos outros dias. No decorrer da semana, observam-se demandas no turno da manhã mais direcionadas à DEAM, referentes aos casos de intimação.

O atendimento às vítimas é realizado, em primeiro momento, ali mesmo na recepção em uma espécie de “triagem”. Elas relatam às atendedoras o ocorrido e são encaminhadas conforme as políticas da Casa. Os encaminhamentos são baseados na percepção da “gravidade” dos casos. As recepcionistas são responsáveis por verificar se o fato narrado deve ou não ser tratado na Casa da Mulher, na DEAM ou ainda se deve ser encaminhado para outro órgão, tal como Defensoria Pública, Ministério Público, CREAS, CRAS, entre outros órgãos. Em outras palavras, elas tipificam o caso, classificam a violência como leve ou grave e a partir desta classificação dão o rumo para esta demanda de mulheres que lá chega.

Violências consideradas mais leves, como ameaças, são atendidas pelos profissionais da Casa da Mulher, no primeiro andar, e as vítimas podem receber atendimento psicológico e/ou jurídico. No período de trabalho de campo, para essas orientações a instituição contava uma psicóloga e uma estagiária de psicologia; uma dupla de Policiais Militares de plantão, responsáveis pela realização de Boletim de Ocorrência e solicitação de Medida Protetiva; três advogados e um grupo de estudantes de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, do projeto de extensão do NEPCrim (Núcleo de Extensão e Pesquisa em Ciências Criminais), também responsável pelas solicitações de Medida Protetiva. Ali, na Casa da Mulher, também ocorrem cursos de capacitação para produção de renda, porém, no período da pesquisa de campo, estes projetos estavam desativados.

Já os casos considerados mais graves, como agressões, são encaminhados diretamente para o segundo andar, onde fica a Delegacia Especializada. Quando a Casa está muito cheia, esse processo pode ser feito também por outras pessoas, devido a demanda. É importante notar que não há um caminho predeterminado que deva ser percorrido pelas mulheres que chegam, o caminho trilhado na Casa vai depender de cada caso específico (MATTHEIS, 2018).

Todos os casos ali atendidos devem se enquadrar na Lei Maria da Penha. Em momentos de conversas com funcionários, surgiu a dúvida, por exemplo, sobre possíveis casos de casais homoafetivos ou de transexuais que recorressem à Casa e foi pontuado que, apesar de não terem recebido, a instituição não faz qualquer julgamento moral e busca ao menos orientar, caso não

consigam encaminhar. Importante apontar, com essa perspectiva, que a Lei Maria da Penha privilegia casos de violência dentro do ambiente doméstico e familiar.

### **Parcerias e projetos alternativos**

A Casa e a DEAM recebem a Reunião do REVID (Rede de Enfrentamento a Violência Doméstica de Juiz de Fora), formada por diversos órgãos que tratam da temática de violência na cidade, tais como o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, CREAS, Núcleo de Defensoria Pública da Mulher (NUDEM), projetos de extensão da UFJF, entre outros. O REVID promove reuniões mensais na intenção de debate entre os órgãos sobre o cenário de enfrentamento, discussão de possibilidades de melhorias e ações de conscientização. A primeira reunião de 2019 aconteceu no dia 10 de maio.

A Casa da Mulher possui parcerias com a Delegacia Especializada em Atendimento da Mulher (DEAM), com a Defensoria Pública, Polícia Militar, Polícia Civil, com faculdades públicas e privadas da cidade, sendo, atualmente instituições parceiras a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), pelo projeto de extensão NEPCrim, a Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO), pela clínica de psicologia, além da Patrulha de Prevenção de Violência Doméstica (PPVD). De acordo com a atual coordenadora da Casa da Mulher em entrevista, existem duas Patrulhas de Prevenção a Violência Doméstica (PPVD) que estão à disposição da Casa da Mulher: a primeira fica na Zona Norte; e a segunda, no bairro Santa Terezinha. As Patrulhas são compostas por uma policial mulher e um policial homem, os quais podem ser acionados caso seja necessário acompanhar uma vítima de modo a evitar um possível episódio de violência. É importante ressaltar que, segundo a coordenadora da Casa, qualquer patrulha policial de Juiz de Fora pode atender casos de violência doméstica e familiar ou mesmo chamados de mulheres com medidas protetivas deferidas, mas as PPVD são uma tentativa de maior aproximação entre a vítima e a força policial que acompanha o caso.

Uma das opções de acompanhamento psicológico acontece na Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO), que conta com dois grupos de conversa: um para mulheres vítimas e outro para homens agressores, sendo ambos de participação voluntária e independente de encaminhamento, com encontros semanais coordenados por professores de psicologia da instituição.

Outra opção na área é a *Roda de Agressores*, projeto coordenado por um professor do Departamento de Psicologia da UFJF, em parceria com a 2ª Vara Criminal, que encaminha os agressores para os encontros como forma de “pena alternativa”. Em entrevista com um bolsista

do projeto, foi pontuado que o encaminhamento ao projeto se dá como uma das medidas cautelares, pela participação obrigatória a 12 encontros do grupo de homens agressores. O número de pessoas é variável, normalmente entre 10 a 20 participantes. Os encontros são semanais, com mais ou menos duas horas de duração e sempre no turno da noite. O bolsista também aponta que a dinâmica do grupo, priorizando o diálogo, a informalidade e a abordagem de acordo com as necessidades dos integrantes contribui muito para a colaboração dos mesmos. É comum, segundo ele, que os homens, em primeiro instante, assumam um discurso de vítima quanto à situação, alegando terem agido em legítima defesa ou terem sofrido agressões posteriores e até mesmo discriminações por parte das autoridades. Um dos trabalhos feitos está na desconstrução desse cenário, possibilitando um maior entendimento da violência de gênero por parte desses homens.

Em suma, o bolsista defende a importância do trabalho com os homens agressores apontando que

(...) esses homens que estão envolvidos com episódios de violência doméstica estão inseridos numa ordem social, econômica e cultural que corrobora todo o comportamento deles. Desconstruir isso com os homens é fundamental, porque existem um sofrimento latente, que às vezes não é dito, não é colocado, mas por essas posições que hoje o machismo coloca neles. Esses homens precisam de diálogos com eles (...). Muitos chegam dizendo que a Lei Maria da Penha é uma aberração, de que causa uma injustiça tremenda e, aos poucos, eles conseguem entender como ela é necessária, de como eles podem se beneficiar disso, de como eles podem mudar suas posições. Então o trabalho com os homens também é de fundamental importância. Trabalhar a violência doméstica sem passar pela cultura do machismo, acho que é capenga, sabe? Perde uma parte importante. Porque se a saída for só essas pessoas sofrerem uma sanção penal, serem presos, reclusos da sociedade, onde vão ficar em condições sub-humanas, eles vão voltar mais revoltados e sem ter parado para refletir no que os levou a essa situação. Acho que deixa muito a desejar.”

Na Casa da Mulher, especificamente, atua o projeto de “Círculo Restaurativo de vítimas de violência doméstica”, coordenado por uma professora da Faculdade de Direito da UFJF e os alunos do NEPCrim. Durante a pesquisa, o calendário de reuniões ainda não estava estabelecido, mas em entrevistas com estagiários, entendemos que se trata de uma roda de conversa voluntária às duas partes, vítima e agressor, na tentativa de soluções mais harmônicas aos casos de violência doméstica. Para participar das reuniões, a vítima, durante seu atendimento na Casa da Mulher, terá ofertada a possibilidade pelos estagiários, os quais entram em contato com o agressor caso ela concorde. Estando ambos dispostos a participar, as reuniões seguem um calendário semanal, até a data anterior à audiência. Foi frisado, em entrevista, que o “Círculo Restaurativo” atua de

forma independente às medidas jurídicas, sendo possível participar mesmo se realizado um pedido de Medida Protetiva, por exemplo. Durante nosso trabalho em campo o projeto estava desativado, sem calendário de reuniões, como citado, mas também pelo número insuficiente de participantes.

### **Fluxo de Medidas Protetivas**

No período de pesquisa de campo, mais especificamente, no mês de março de 2019, ocorreram algumas mudanças no atendimento na Casa da Mulher e na DEAM, devido a questões políticas de mudança de governo federal e municipal. Foi anunciada a saída da delegada Dra. Ione Barbosa, à frente da DEAM há 8 anos e que tinha grande aceitação da sociedade juiz-forana, designada a assumir a 4ª Delegacia de Polícia Civil, responsável pela apuração de crimes na Zona Nordeste. Houve uma grande manifestação ao longo do mês para sua permanência na Delegacia Especializada, inclusive um abaixo-assinado, mas não houve êxito. A remoção foi mantida e a sucessora será uma delegada que tem autorização para trabalhar apenas meio período por questões familiares, Dra. Carolina, que também já assumiu a Delegacia da Mulher em período anterior.

Além disso, também aconteceu a demissão de três funcionários de cargos fundamentais dentro da Casa: dois advogados e uma policial militar. Não houve substituição destes postos. Segundo um dos policiais entrevistados pela equipe “há um desmonte da Casa da Mulher e da Delegacia da Mulher neste novo contexto político”. A demissão da policial militar que atuava na Casa da Mulher gerou um impacto expressivo. Não há outro funcionário responsável pela abertura e feitura do Boletim de Ocorrência, necessário para os pedidos de Medida Protetiva, ou até mesmo utilizado na DEAM para eventual abertura de Inquérito Policial. Para isto, a partir do mês de abril de 2019, a mulher vítima deve ir ao Shopping Santa Cruz, a 1,3km de distância da Casa da Mulher, para fazer o Boletim de Ocorrência na Central de Ocorrências, e só então conseguir seu atendimento na instituição.

Por meio da observação de campo na Casa da Mulher foi possível notar um movimento de “despachar” logo o caso recebido, o que segundo a uma juíza da Vara da Família do Fórum de Juiz de Fora, em entrevista à equipe, é uma questão que deve ser enfrentada. De acordo com a entrevistada, é necessário que seja feita uma triagem para que cheguem ao Judiciário os casos das mulheres que realmente precisam da proteção judicial. A magistrada relata que muitas vezes o volume de casos mais simples dificulta o acesso à proteção estatal dos casos mais graves, que, as vezes, por conta do volume de processos acabam por ficar com uma solução postergada.

Ademais, ela também aponta que em vários processos de família nos quais se discute a questão do divórcio e guarda de filhos, as Medidas Protetivas têm um uso inadequado, para alcançar interesses diversos dos fins pretendidos pela lei Maria da Penha, como por exemplo, retirar o parceiro de dentro de casa e tentar impedir seu acesso aos filhos.

A juíza ainda afirma que no caso de as crianças estarem sendo ameaçadas, deverá ser o caso encaminhado para a Vara de Infância e Juventude para se averiguar. Os problemas devem ser divididos, segundo a juíza, pois estão sendo averiguado os direitos da mulher e que podem ser conflitantes com os direitos das crianças, por isto, devem ser julgados em varas distintas. A juíza continua dizendo que esta percepção dela sobre a Vara da Família e sobre o uso da Maria da Penha é comum entre os juízes.

A percepção de que o Judiciário está sobrecarregado com julgamento de Medida Protetiva remete a uma análise já bastante disseminada neste campo de estudo. A ideia de que o judiciário deveria ser acionado em casos mais importantes foi um argumento muito utilizado na aplicação da Lei 9.099/95 com os crimes de menor potencial ofensivo, que teve grande impacto na violência contra a mulher e acabou por suspender os efeitos da aplicação da lei. A criação da Lei Maria da Penha, em 2005, veio em resposta a esta reprivatização da violência contra a mulher. De fato, o Judiciário e o Sistema de Justiça, como um todo, estão sobrecarregados, porque a lógica do controle social em nossa cultura é a lógica jurídica e penal. Sendo assim, a solução não é retirar a violência contra a mulher do judiciário, que continuará sobrecarregado com outros casos, e sim a ampliação das formas de controle social e resolução de conflitos para outras lógicas.

É notório que a solicitação da Medida Protetiva é o principal atendimento realizado pelas instituições de Juiz de Fora, no que diz respeito a uma resposta jurídica baseada na Lei Maria da Penha para a violência contra a mulher. Casos de solicitação de divórcio, por exemplo, são encaminhados a Defensoria Pública ou outro órgão, mas não são atendidos na Casa. O pedido de Medida Protetiva, que vem anexada ao Boletim de Ocorrência, redigido pela Polícia Militar (atuante na Casa até março de 2019), é encaminhado ao Fórum para o Juiz da 2ª Vara Criminal. Sendo assim, percebemos um percurso burocrático e lento, de tempo médio de 2 meses, em Juiz de Fora, quanto ao processo jurídico dos casos de violência de gênero.

Em entrevista com a oficial de apoio judicial e mediadora, sobre os casos de violência doméstica, disse o seguinte:

“No Estado de Minas Gerais ficam só na Medida Protetiva, e a Medida Protetiva, em sua grande maioria resolve a questão. Porque a verdade é que o homem que é trabalhador, que é pai de família, ele não quer ser processado. Então quando se diz que ele tem que se manter distante da

vítima, quando se encaminha para um atendimento psicológico, tanto a vítima, quanto o agressor, quando se faz uma audiência de justiça restaurativa com as duas partes, tem resultados brilhantes, maravilhosos (...)

Há uma percepção desta profissional sobre como conceder ou não o pedido de Medida Protetiva: “a gente sabe...” diz ela, baseada em sua prática. Além disso, diz que normalmente os agressores que descumprem a Medida Protetiva não são réus primários, já são envolvidos no mundo do crime, “são bandidos” afirma. De acordo com Luiza Mattheis, que está desenvolvendo uma dissertação sobre Medida Protetiva, esta classificação não confere com a sua percepção de campo. Luiza afirma que o descumprimento da Medida Protetiva é aleatório e não tem a ver com ser ou não réu primário.

Na pesquisa realizada em 2013 por Luiza Mattheis e Paolla Jenevain sobre as audiências, que na época eram chamadas de Audiências de Mediação, Mattheis e Jenevain apontaram para o fato de que, poderia ocorrer durante esta audiência, a realização do pedido de Guarda e Divórcio, que seria encaminhado para a Vara de Família. Atualmente, não foi mais observado este fato e a audiência centra no debate sobre a concessão da Medida Protetiva. No caso de haver pedido de divórcio, é atualmente encaminhado para advogados que atendem no Núcleo Jurídico da UNIVERSO, universidade particular em Juiz de Fora. Importante salientar que quando não é concedida a Medida Protetiva, as partes podem ser encaminhadas para alguns projetos de psicologia universitários: é o caso da Roda de Agressores da UFJF e o atendimento psicológico oferecido pela UNIVERSO.

O caso de Maria<sup>4</sup>, observado durante a pesquisa, vítima de violência praticada por seu marido e que buscou ajuda na Casa da Mulher para denunciar agressões físicas. O caso foi encaminhado para o Fórum e passou pela audiência de orientação. Maria disse que foi bem atendida na Casa da Mulher, mas não queria se separar do marido e nem tirá-lo da casa, ela gostaria que ele tivesse algum tipo de atendimento psicológico que o orientasse a parar de beber e de agredi-la, uma vez que, segundo ela, a bebida alcoólica era o problema principal que levava o marido a agredi-la. Após sua audiência, ela passou a frequentar o serviço de psicologia da Faculdade Universo e vê resultados positivos em sua vida pessoal. Diz se sentir muito bem com o atendimento e, inclusive, dá continuidade até o momento da entrevista, em abril de 2019. Contudo, ela ficou muito chateada porque não pôde dar o mesmo encaminhamento para o seu marido, já que, segundo a orientação, naquele período de final do ano os projetos entrariam de

---

<sup>4</sup> Utiliza-se aqui nome fictício a fim de preservar, a pedidos, a identidade da vítima que nos concedeu entrevista.

férias. A audiência ocorreu no início de dezembro de 2018 e a vítima procurou atendimento na Casa da Mulher no início de outubro de 2018. Quando conversamos com Maria e apontamos a existência do projeto Roda de Agressores, ela demonstrou desconhecer mas desejar que tivesse sido ofertado em sua audiência. Ela aponta as especificidades de sua situação:

“Eu tenho uma dificuldade. Meu marido não aceita nada. Tanto que eu comecei fora da Casa da Mulher um trabalho com terapeuta, que chegou para a gente e ofereceu, na igreja daqui do bairro. Mas ele é um terapeuta, e aí, meu marido não aceita o trabalho. Aqui é o caso de uma pessoa que se o agressor tivesse sido obrigado a frequentar um psicólogo, mudaria muito a vida. Porque às vezes tem uma ignorância, que nasceu nesse berço da ignorância, mas que podia mudar. É cultural, mas a pessoa pode mudar se ela participar de umas coisas assim. E o meu marido é alcólatra. Vem de família. O meu sogro tem problema, a avó dele tinha problema. E ele é uma pessoa, mas se ele bota uma colher de álcool na boca, ele se transforma em outra. E eu vejo a terapia como sendo muito importante, devia ser uma coisa que não precisasse esperar partir para a polícia. Devia ter alguma coisa no posto médico. Não tem psicólogo no SUS. No meu caso, só não recebeu essa ajuda de ir no psicólogo [*o agressor*], porque na época entrou as férias, aí não tinha o trabalho de psicologia. Mas eu queria que ele fizesse. A moça me explicou que ela não podia indicar naquele momento porque, infelizmente, foi uma época ruim para mim, porque era o período de férias e os alunos não iam receber nada lá. E aí da parte dele [*o agressor*], não teve ajuda de psicólogo, ficou por isso mesmo, não teve a indicação.

## **Considerações Finais**

O trabalho de campo, ainda em andamento, apontou que existe uma triagem dos casos realizada pelas recepcionistas dentro da Casa da Mulher. Percebe-se, assim, a existência de um “filtro” dos casos de violência que serão judicializados ou não, bem como percebe-se que a concessão de medida protetiva, dada a morosidade do processo penal, tem se tornado a solução para os casos amparados pela Lei Maria da Penha, transformando-a, na cidade de Juiz de Fora, quase na única aplicação daquela lei, tornando-a uma “pena” em si e não uma parte do processo penal. Há também uma abertura para introdução da mediação de conflitos e justiça alternativas, com foco em desafogar o judiciário e a delegacia, ainda que não estejam funcionando adequadamente.

De acordo com o Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, o Estado de Minas Gerais possuía, em 2018, 95.583<sup>5</sup> casos pendentes de violência doméstica e 1.534 casos pendentes de feminicídio, representando, neste último, 34,40% dos casos totais no Brasil em 2018. Observa-se que o endurecimento penal no sentido de ampliação da pena para quem comete crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher não surtiu efeito, já que o judiciário é tão moroso que não há a aplicação da pena para a grande maioria dos casos.

Um debate atual surgiu com o Projeto de Lei nº 94/2018, recentemente aprovado pela Câmara dos Deputados, que autoriza a aplicação de Medida Protetiva de Urgência por delegados e policiais, além de determinar o afastamento imediato do agressor quando identificada a existência de risco iminente. O novo projeto não altera o prazo máximo de 24 horas para comunicar ao juiz e nem o prazo do mesmo, também de 24 horas, sobre a manutenção ou revogação da medida.

Em Juiz de Fora é explícito o descumprimento desses prazos e a inevitável prescrição intercorrente dos casos de violência contra a mulher. Outra mudança proposta aplica-se aos municípios onde não há uma comarca ou delegacia disponível, possibilitando aos próprios policiais a realização do afastamento. A realidade do desmonte da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Juiz de Fora, interligado ao atual cenário político brasileiro, além de sua característica específica de prazos tão longos, no estado com números mais preocupantes quanto aos casos de violência doméstica e feminicídio, leva a perceber que os avanços legais não são necessariamente avanços sociais.

No contexto de Juiz de Fora, em que a aplicação se resume às Medidas Protetivas e baseado nos inúmeros casos atuais no Brasil em que as vítimas de feminicídio possuíam Medidas Protetivas contra seus assassinos, trazidas consigo inclusive no momento do crime, reforça-se a necessidade de melhorias quanto a este mecanismo legal. Esse ponto é reforçado em entrevista com um policial civil que atua na DEAM, ao dizer que, para ele, a Lei Maria da Penha não impede o feminicídio.

Sem dúvidas, há um impacto positivo com a Lei Maria da Penha para o reconhecimento de que bater em mulher é crime e deve ser tratado pelo Estado, porém, a lógica jurídica apenas recorta o problema social, não podendo ser o fim a ser alcançado, mas apenas um dos meios que o movimento social pode reivindicar. Reconhece-se que as leis brasileiras são muito avançadas em vários aspectos, porém o que de fato é a cultura jurídica brasileira e a sociedade altamente hierarquizada dificultam o acesso aos direitos para a população.

---

<sup>5</sup> Dados de Violência Doméstica e Feminicídio no Brasil (2016 a 2018). Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ (DPJ/CNJ).

## Referências Bibliográficas

BARBOSA, Ione. A lei Maria da Penha como um emblema-problema: a experiência da delegacia especializada no atendimento à mulher de Juiz de Fora – DEAM-JF. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora. Orientador: Prof. Dr. Paulo Fraga. Defesa dia 30/08/2018.

BERALDO DE OLIVEIRA, M. de. Justiça do diálogo: uma análise da mediação extrajudicial. Tese – Ciências Sociais, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, São Paulo, 2010.

CARDOSO DE OLIVEIRA, L. R.. Direito Legal e Insulto Moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Garamond Ltda., 2011. v. 1. 204p.

DEBERT, Guita G. “Conflitos éticos nas delegacias de defesa da mulher”. In: DEBERT, G.; GREGORI, M. F. (orgs.). Gênero e distribuição da justiça: as delegacias de defesa da mulher e a construção das diferenças. Campinas: Pagu, Núcleo de Estudos de Gênero, 2006, p. 13-56.

JENEVAIN BRAGA, P.; MATTHEIS CRUZ, L. Os usos das justiças do diálogo e a “produção de justiça”: uma análise da administração de conflitos de gênero e geração. Primeiros Estudos, São Paulo, n. 4, p. 201-211, 2013.

MATHEIS, Luiza. Medidas protetivas de urgência: uma observação participante na casa da mulher em Juiz de Fora (MG). (Relatório de Qualificação Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora. Orientador: Raphael Bispo. Março/2018.

RIFIOTIS, Theophilos. As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a “judicialização” dos conflitos conjugais. Soc. estado., Brasília, v. 19, n. 1, p. 85-119, June 2004